

DECRETO N.º 49.524, DE 19/08/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE ACORDO COM A LEI N.º 13.019/2014.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A PREVISÃO CONTIDA NA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 32.487 DE 13/03/2017 QUE REGULAMENTOU NO ÂMBITO MUNICIPAL AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aracruz- ES a Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil por meio de Termo de Fomento e Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 32.487/2017, conforme Processo Eletrônico n.º 19.706/25,

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização, especialmente:

I. Monitorar e fiscalizar a execução das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com gestão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II. Acompanhar a parceria quanto as metas pactuadas no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e verificar os resultados alcançados;

III. Avaliar o padrão de qualidade dos serviços ofertados pela Organização da Sociedade Civil, de acordo com o previsto em Termo de Colaboração ou Termo de Fomento Minuta de Decreto Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização

IV. Apresentar medidas para o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, de indicadores e metas estabelecidas;

V. Realizar visitas bimestrais às Organizações da Sociedade Civil e apresentar relatórios semestrais ao Gestor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos quais deverão constar as atividades desenvolvidas e os resultados até então obtidos;



VI. Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 59 da Lei nº 13.019/2014, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento;

Art. 3º Compete a esta comissão, a responsabilidade de emitir relatório técnico pelos resultados alcançados pela parceria entre a administração pública especificamente no acordo de cooperação, bem como sobre o desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhar ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização, vinculada à Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, será composta por 03 (três) membros, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, provenientes desta Secretaria, nos termos do inciso X, do art. 2º da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c art. 33 do Decreto Municipal n.º 32.487/2017.

§ 1º Os membros da comissão deverão ser nomeados por meio de Portaria;

§ 2º No ato que instituir a Comissão, deverá constar o suplente em mesmo número de servidores públicos designados, com regime jurídico equivalente ao do titular.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Fiscalização poderá solicitar assessoramento técnico de profissionais que atuem na área relativa ao chamamento público e que não sejam membros dessa comissão.

Art. 6º Os membros da Comissão de Seleção deverão se declarar impedidos de participar do processo, caso verifiquem que nos últimos 05 (cinco) anos tenham mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa, uma das seguintes relações jurídicas:

I - ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

II - ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

III - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

IV - ter efetuado doações para organização participante do processo seletivo;

V - pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.



Parágrafo único. O agente público deverá registrar seu impedimento ao presidente da Comissão, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

Art. 7º Os membros da Comissão de Seleção, vinculados à Secretaria de Turismo e Cultura não serão remunerados a qualquer título, sendo, porém, considerados como serviço público relevante.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

